



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

9

LEI Nº 026/97

DATA: 30 de setembro de 1997

SÚMULA: Estabelece o Sistema de Classificação de Cargos, fixa seu número, níveis de vencimentos, normas de ascensão funcional e dá outras providências.

A Câmara de Vereador aprovou e eu, José Crotti, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferida por Lei, promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta lei estabelece o Sistema de Classificação de Cargos do Poder Executivo Municipal, fixa o seu número e vencimentos, disciplina as normas de ascensão funcional e as relações de trabalho do servidor com o Poder Público Municipal e dá outras providências.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei adota-se as definições abaixo, como também subsidiariamente, aquelas a constar do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a ser futuramente editado

I - CARGO - é o conjunto de atribuições e tarefas de responsabilidade do servidor para realização em tempo parcial ou integral, com denominação própria, criado por lei em número certo e remunerado pelos cofres públicos;

II - CARGO EM COMISSÃO - é o cargo assim definido pela lei de sua criação, cujo provimento ocorre a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal. Tem como principal característica a livre nomeação e exoneração e se destina ao provimento de funções de chefia, assessoramento, supervisão, direção, controle, secretariado e outras funções de confiança;

III - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - é o cargo provido através de nomeação decorrente de aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos cujo ocupante adquire direito estabilidade na forma da Lei.

IV - CLASSE - desdobramento do cargo em agrupamentos tendo como critérios os graus de complexidade, escolaridade, conhecimento, experiência e responsabilidade, que por natureza ou afinidade, sejam exigidos ou esperados para o desempenho das várias funções próprias de cada cargo; as classes constituem os degraus de acesso na carreira.

V - CARREIRA - conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, dispostas hierarquicamente conforme o grau de complexidade



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

9. 2

ou dificuldade das atribuições e nível de responsabilidade, constituindo a linha natural de ascensão funcional do servidor observadas a escolaridade, qualificação profissional e os demais requisitos exigidos;

VI - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de carreiras, cargos e classes que digam respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados em seu desempenho.

Parágrafo Único - O cargo e a classe poderão ter a mesma denominação.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo e em comissão, em número de vagas, carga horária e vencimentos, constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - A definição das atribuições dos cargos e classes, respectivas condições de provimento, a habilitação e o grau de escolaridade e de conhecimento exigidos para o desempenho de atividades do cargo serão objeto de regulamentação própria.

Art. 5º - O sistema de classificação de cargos é o constante do Anexo I, que estabelece os cargos e classes de cada um dos Grupos Ocupacionais e a sua forma de provimento, a carga horária, o número de vagas, o nível de vencimento e o acesso ou promoção permitido a cada classe, seguido do Anexo II que trata das Tabelas de Vencimentos.

Parágrafo Único - A referencia 0 (zero) da Tabela de Vencimentos corresponde ao valor do vencimento inicial dos diferentes níveis de vencimentos.

Art. 6º - A sistemática de cargos ora instituída atendendo a natureza, complexidade e dificuldade das atribuições, grau de conhecimento e habilitação profissional exigida, está estruturada nos distintos Grupos Ocupacionais especificados a seguir:

I - Supervisão e Administração Superior, que compreende os cargos que incluem ocupações de planejamento, comando, assessoramento, direção e controle de recursos materiais e humanos, cujos ocupantes dos cargos deste grupo são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Administração, que compreende os cargos cujos ocupantes desempenham atribuições de cunho administrativo e burocrático relacionadas principalmente ao controle e registro de atos e fatos, ao atendimento do público e ao suporte das atividades da administração pública.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

3

III - Operacional, que compreende os cargos cujas atribuições são voltadas ao desempenho de atividades fim da administração pública, exceto as áreas de magistério e saúde, voltadas principalmente a execução de obras e manutenção de serviços públicos de competência do Município.

IV - Magistério, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas a atividades fim de competência constitucional do Município de atender a área da educação.

V - Saúde e Promoção Social, que abrange os cargos cujas ocupações são voltadas ao atendimento das necessidades da população relacionadas a Saúde e a Promoção Social.

Parágrafo 1º - Não integrarão o Grupo Ocupacional Magistério os servidores que desempenham atribuições meramente administrativas ainda que lotados em estabelecimentos de ensino.

Parágrafo 2º - A função de Diretor de Estabelecimento de Ensino será exercida exclusivamente por funcionário integrante do Grupo Ocupacional Magistério, devidamente eleito na forma da Lei.

Art. 7º - Sem prejuízo do desempenho das atividades de cada classe fica reservado o percentual de 2% (dois por cento) do total das vagas para as pessoas portadoras de deficiência física, respeitadas as qualificações exigidas para cada classe.

Art. 8º - O Executivo Municipal editará por Decreto, no prazo de seis meses, o Manual de Ocupações contendo a descrição das responsabilidades, atribuições e tarefas de cada classe e cargo, assim como dos requisitos de escolaridade, habilidade e experiência exigidos para o exercício, a carga horária semanal e a subordinação hierárquica.

Art. 9º - Os cargos criados por esta lei serão preenchidos gradativamente:

I - pelo enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão;

II - pela nomeação conseqüente à aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos para os que vierem a ser admitidos para o exercício de cargos de provimento efetivo;

III - pela nomeação a critério do Prefeito Municipal no concernente os cargos de provimento em comissão.

IV - transitoriamente pela contratação de servidores por prazo determinado em caráter excepcional consoante o disposto no inciso IX Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

4

V - pelo enquadramento de servidores vinculados ao Município de Laranjeiras do Sul, que vierem a ser assumidos pelo Município de Porto Barreiro, mediante lei específica

Art. 10 - A nomeação para o exercício de cargo de provimento efetivo conseqüente à aprovação em concurso público será efetuada sempre na classe inicial de cada cargo, exceto quanto aos ocupantes do cargo de Professor que ocorrerá na classe correspondente ao nível de escolaridade do servidor.

Art. 11 - Efetuado o enquadramento a que se refere os artigos 9º e 10, são considerados extintos todos os cargos criados em data anterior a esta Lei que estiverem vagos.

Art. 12 - A extinção dos cargos a que se refere o Artigo anterior, objetiva adequar o quadro de servidores já existentes ao Plano ora instituído e não amplia nem reduz os direitos adquiridos dos servidores.

CAPÍTULO II

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 13 - Considera-se vencimento ou salário, conforme o regime jurídico ao qual o servidor se subordina, a contrapartida em espécie regularmente paga pelo Poder Público Municipal, com periodicidade mensal, pela efetiva execução dos serviços e atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - O servidor perceberá vencimento ou salário proporcional ao período trabalhado, quando este for inferior a um mês.

Parágrafo 2º - É vedado ao Município:

I - proceder descontos superior a 30% (trinta por cento) do total da remuneração do servidor, exceto quando referir-se a descontos por faltas injustificadas;

II - efetuar qualquer forma de adiantamento salarial ao servidor.

Art. 14 - Vencimento básico do ocupante de cargo de provimento efetivo, é o valor correspondente a referencia em que está enquadrado o servidor dentro do nível fixado por lei para o seu cargo ou classe, ou, no caso de ocupante de cargo de provimento em comissão o valor fixado para o símbolo de vencimento ou salário do cargo para o qual foi nomeado.

Art. 15 - Os ocupantes de cargo de provimento efetivo de todos os grupos ocupacionais terão para a respectiva classe um vencimento básico considerado inicial (referencia 0) e mais 9 (nove) referencias sendo a referencia 9, a maior da classe.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

5

Parágrafo Único - A diferença de uma referencia para a seguinte corresponde a 5% (cinco por cento) do vencimento básico inicial (referencia 0).

Art. 16 - Os vencimentos fixados, do básico até o máximo em cada nível proporcionam ao servidor ao longo do tempo, a oportunidade de perceber aumento real de vencimentos e constituem a carreira do servidor.

Art. 17 - Os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas cujo desempenho implique em idênticos graus de conhecimento, responsabilidade e volume de trabalho terão isonomia de vencimentos.

Parágrafo Único - A isonomia de vencimentos diz respeito ao conjunto de atribuições ou tarefas assemelhadas exceto as vantagens de caráter individual ou relativas à natureza e ao local de trabalho.

Art. 18 - Remuneração é o total percebido mensalmente pelo servidor como contrapartida pelos serviços prestados incluindo o vencimento ou salário básico acrescido das vantagens previstas em lei que lhe tenham sido legalmente atribuídas.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CARREIRA

Art. 19 - O avanço de uma para outra referencia dentro do mesmo nível e a passagem de uma para outra classe ou cargo dentro do mesmo grupo ocupacional, dar-se-ão dentro das condições previstas nesta lei.

Art. 20 - Considera-se Plano de Carreira a oportunidade proporcionada ao servidor efetivo para:

I - Progressão Funcional que consiste na passagem de uma referencia para outra dentro da mesma classe mediante avaliação de desempenho;

II - Promoção que consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para outra do cargo que ocupa ou de um cargo para outro do grupo ocupacional a que pertence, respeitada a exigência de habilitação e escolaridade e condicionada a existência de vaga e de acordo com as necessidades da administração;

III - Readaptação que consiste no reequadramento do servidor em outra classe mediante solicitação do mesmo ou ex-ofício, por motivos de ordem física ou visando a melhor adequação e adaptação funcional, condicionada a existência de vaga e vedada a redução de vencimentos, salvo com concordância expressa do servidor.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

6

Parágrafo Único - A promoção dos integrantes do grupo magistério, independe de procedimento seletivo bastando o cumprimento do requisito escolaridade

Art. 21 - A promoção será precedida de definição de vagas sendo destinadas aos integrantes do quadro permanente de pessoal de 50% (cinquenta por cento) a 70% (setenta por cento) das vagas existentes nas classes superiores.

Parágrafo Único - Não havendo inscrições suficientes em relação ao número de vagas destinadas ao processo de promoção ou se a prova de capacitação não permitir o preenchimento das vagas, estas poderão ser preenchidas por concurso público.

Art. 22 - A progressão funcional e a promoção levarão em conta o apenas o critério de merecimento e estão condicionadas, respectivamente, aos resultados da Avaliação de Desempenho e da Prova de Capacitação.

Art. 23 - O servidor terá direito a avaliação de desempenho para progressão funcional a cada período de três anos contados da data de enquadramento em determinada referencia.

Parágrafo Único - Perde o direito a avaliação de desempenho o servidor que durante o período de três anos do interstício:

I - receber formalmente 2 (duas) advertências ou 1 (uma) suspensão do serviço;

II - faltar ao serviço, sem motivo justificado em dias consecutivos ou alternados, em número de igual ou superior a 15 (quinze) dias úteis;

III - for julgado culpado em processo administrativo.

Art. 24 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por propósito aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores, fornecendo subsídios para o planejamento de recursos humanos da administração Municipal.

Art. 25 - O boletim de Avaliação de Desempenho apontará:

I - assiduidade e disciplina;

II - pontualidade e responsabilidade;

III - cooperação e iniciativa;

IV - conhecimento do trabalho e eficácia;

V - zelo no trato dos bens materiais;

VI - apresentação de idéias e sugestões;

VII - participação em cursos e treinamento;

VIII - frequência e conclusão de escolaridade;

IX - punições;

X - dedicação ao serviço.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

7

Art. 26 - A Lei instituirá Comissão de Avaliação de Desempenho, constituída paritariamente com representantes dos servidores e do Poder Público, com o objetivo de proceder a avaliação de desempenho dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, nos termos desta Lei.

Art. 27 - O servidor cujo desempenho tenha sido avaliado:

I - na média ou acima da média progredirá uma referencia dentro do mesmo nível até alcançar a referencia máxima do nível;

II - abaixo da média permanecerá na mesma referencia e em caso de reincidência de preterição submeter-se-á a treinamento e/ou testes psicológicos, ficando a disposição do Órgão de Recursos Humanos para readaptação ou transferência.

Art. 28 - O Órgão de Recursos Humanos, dará ciência ao servidor sobre o resultado de sua avaliação.

Parágrafo Único - No caso de avaliação abaixo da média será dado conhecimento ao servidor dos motivos cabendo ao mesmo o direito da interposição de recurso em âmbito administrativo.

Art. 29 - Os métodos para avaliação de Desempenho serão objeto de regulamentação própria. X

Art. 30 - A promoção é condicionada a existência de vaga, ao atendimento dos requisitos da nova classe e ao cumprimento de interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício na classe. X

Parágrafo 1º - Verificada a existência de vaga e na hipótese de mais de um servidor ser pretendente será realizada prova de capacitação, observando-se:

I - O Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta de 3 (três) membros para elaborar e aplicar a prova de capacitação;

II - a prova será aplicada no mesmo dia, hora e local, dando-se conhecimento aos pretendentes;

III - será promovido para o cargo o pretendente que alcançar a maior nota no intervalo de zero a dez;

IV - no caso de empate serão utilizados como critérios de desempate, sucessivamente, os seguintes:

- a) - maior tempo de serviço prestado ao Município;
- b) - maior idade;

7

Parágrafo 2º - Da existência de vaga a ser preenchida através de promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de pleiteá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da prova de capacitação.

Art. 31 - Independe do interstício de exercício de 03 (três) anos na classe e da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, bastando preencher os requisitos da escolaridade exigida para a classe.

Parágrafo Único - A promoção será sempre concedida a partir do primeiro mês do semestre letivo seguinte àquele em que se preencheu os requisitos.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

8

Parágrafo 2º - Da existência de vaga a ser preenchida através de promoção será dado conhecimento aos servidores estáveis em condições de pleiteá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da prova de capacitação.

Art. 31 - Indepe de do interstício de exercício de 03 (três) anos na classe e da realização de prova de capacitação a promoção dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério, bastando preencher os requisitos da escolaridade exigida para a classe.

Parágrafo Único - A promoção será sempre concedida a partir do primeiro mês do semestre letivo seguinte àquele em que se preencheu os requisitos.

Art. 32 - Na promoção o servidor será enquadrado na primeira referência do nível da classe para a qual foi promovido cujo valor do vencimento seja superior em pelo menos a 5% (cinco por cento) ao anteriormente percebido.

Art. 33 - Terá direito a avaliação de desempenho, para progressão funcional e promoção, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo nomeado para exercer cargo em comissão

Parágrafo Único - As vantagens decorrentes da progressão funcional e promoção estabelecidos no "caput" deste Artigo, serão incorporados ao vencimento, a partir do retorno do servidor ao cargo efetivo.

Art. 34 - Importa na nulidade do ato e na responsabilidade da autoridade competente, a concessão de progressão funcional em desacordo com a Lei.

CAPÍTULO IV DAS VANTAGENS

Art. 35 - Além do vencimento ou salário básico poderão ser atribuídas ao servidor as vantagens previstas na legislação municipal vigente desde que o mesmo cumpra os requisitos legalmente exigidos.

Art. 36 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para ocupar cargo de provimento em comissão perceberá gratificação pelo exercício do cargo em comissão no valor correspondente à diferença entre o vencimento básico do Cargo em Provimento Efetivo e o valor fixado como vencimento do Cargo em Comissão, para o qual foi designado.

Art. 37 - Além de outras vantagens previstas na legislação específica, poderão ser concedidas aos servidores, as seguintes:

- I - Gratificação do Função;
- II - Gratificação pelo Exercício de Magistério;



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

9

- III - Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários;
- IV - Adicional pela Execução de Trabalho de Natureza Especial com Risco de Vida ou Saúde;
- V - Adicional por Tempo de Serviço;
- VI - Adicional Noturno;
- VII - Gratificação de Natal;
- VIII - Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva;
- IX - Gratificação de Produtividade.

Art. 38 - A Gratificação de Função poderá ser atribuída a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que seja designado para funções de chefia, assessoramento, supervisão, orientação, direção ou outras atividades especiais, não compreendidas nas atribuições dos cargos em comissão existentes.

§ 1º - É vedado o acúmulo de gratificação de função ao servidor que exerça cargo em comissão.

§ 2º - Em caso excepcional poderá ser atribuída gratificação de função a servidor contratado por tempo determinado.

§ 3º - O ato que atribuir ao servidor o exercício da Função Gratificada, determinará o símbolo da gratificação de função e percentuais sobre o vencimento básico de conformidade com o Anexo II, observando-se os seguintes critérios:

- I - encarregado de obras.....F1
- II - encarregado de serviços.....F1
- III - encarregado de seção.....F1
- IV - encarregado de setor.....F2
- V - diretor de programas municipais...F3

Art. 39 - Aos Servidores integrantes do Grupo Ocupacional Magistério poderão ser atribuídas as seguintes gratificações:

I - Pela regência de classe especial, a quem mediante designação expressa, desempenhar tais atividades em classes assim reconhecidas pelo órgão municipal de educação no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor.

II - Pelo exercício de direção de estabelecimento de ensino em tempo integral ao ocupante de cargo do grupo ocupacional magistério designado para tal atribuição no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento ou salário básico do servidor.

III - Gratificação de Zelo ao professor que executar as tarefas de preparação da merenda escolar e limpeza e conservação do estabelecimento no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

IV - Gratificação pelo Exercício de Atividades de Supervisão e Orientação Educacional em tempo integral ao professor expressamente designado para tal atribuição no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do vencimento básico.

Parágrafo Único - A gratificação de função para direção de estabelecimento, supervisão e orientação educacional nos estabelecimentos de ensino que funcionem em turno único, onde houver demanda, são as seguintes:

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico, para a função de direção do estabelecimento.

II - 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico para as funções de supervisão e orientação educacional.

Art. 40 - A Gratificação pela Prestação de Serviços Extraordinários será paga por hora de trabalho que exceder a jornada diária de trabalho.

§ 1º - A gratificação não excederá de 30% (setenta por cento) do vencimento mensal e será calculada por hora de trabalho prorrogada ou antecipada.

§ 2º - O valor da hora será acrescido de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada em dias normais e acrescido de 100% (cem por cento) quando nos sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Não terá direito a gratificação pela prestação de serviços extraordinários:

I - o exercício de cargo em comissão;

II - o exercício de função gratificada;

III - o exercício de qualquer outra atividade em tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 41 - Os adicionais previstos nos incisos IV e VI do Artigo 37, serão pagos aos servidores de conformidade com o previsto na Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, enquanto o Município não editar legislação própria.

Art. 42 - O Adicional por Tempo de Serviço será atribuído unicamente aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo a razão de 5% (cinco por cento) do vencimento básico do servidor para cada período de 05 (cinco) anos de serviços efetivamente prestados como servidor público no território do Município de Porto Barreiro.

Parágrafo Único - O Adicional por Tempo de Serviço será limitado a um máximo de 30% (trinta por cento) do vencimento básico.



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

11

cálculo do décimo-terceiro salário dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 44 - A Gratificação por Tempo Integral e Dedicação Exclusiva poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo de provimento em comissão em percentual não superior a 30% (trinta por cento) do vencimento básico.

Art. 45 - A Gratificação de Produtividade poderá ser atribuída:

I - aos servidores ocupantes dos cargos de operador de máquinas e motoristas em percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico desde que tenha completado 100% (cem por cento) da carga horário mensal de trabalho.

II - aos médicos e odontólogos até o limite de 10% (dez por cento) do vencimento básico em função do atendimento efetuado à população além do horário normal, quando nos deslocamentos para o interior do Município, de acordo com os critérios definidos em regulamentação a ser editada pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para efeito de aferição da carga horária mensal possível, utilizada como base de cálculo da gratificação de produtividade de motoristas e operadores de máquinas, não serão computadas as horas extras

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 46 - O Poder Executivo Municipal diante da necessidade temporária e de excepcional interesse público poderá efetivar a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com o objetivo de atender necessidades momentâneas e urgentes da comunidade e não sobrecarregar o quadro normal de servidores.

§ 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado dar-se-á nos seguintes casos:

I - situação de emergência;

II - calamidade pública;

III - epidemia ou surto de epidemia;

IV - execução de obras ou programas especiais de trabalho por tempo determinado e serviços indispensáveis em caráter de urgência quando o quadro de servidores for insuficiente;



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

12

V - provimento de vagas de professor do grupo ocupacional magistério quando for confirmada a insuficiência de professores para o atendimento da demanda escolar, ou no caso de substituição por motivo das licenças previstas na legislação.

VI - criação de frentes de trabalho para resolver problemas sociais.

§ 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado terá como limite máximo de tempo de duração dos casos, respeitando o limite de doze (12) meses.

III - para o inciso IV, por 12 (doze) meses.

Art. 47 - A contratação de pessoal será sempre precedida de Teste Seletivo, divulgado na imprensa através de Edital, o qual abrirá prazo para inscrições nunca inferior a 05 (cinco) dias contados da publicação, constando:

- I - finalidade da contratação;
- II - quantidade de pessoal;
- III - os requisitos exigidos;
- IV - o valor do salário;
- V - o tempo de duração da contratação;
- VI - o local do trabalho.

Art. 48 - O valor do salário do pessoal contratado não será superior ao valor do nível básico do servidor concursado exercendo a função.

Art. 49 - O regime de trabalho para a contratação temporária nos termos aqui dispostos será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50 - A contratação de professor no caso do inciso IV do § 1º do Artigo 46 será a título de "professor contratado";

CAPÍTULO VI DO REGIME JURÍDICO

Art. 51 - Os servidores do Município de Porto Barreiro serão subordinados:

I - ao regime Estatutário no concernente aos ocupantes de cargos de provimento efetivo ainda que designados para exercer cargos de provimento em comissão;



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná


13

II - ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho quanto aos servidores contratados por tempo determinado na forma do disposto no Art. 47 desta Lei e os servidores nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo.

Art. 52 - Enquanto não criado o sistema previdenciário próprio objetivando o custeio dos encargos de aposentadoria e pensão dos servidores estatutários, será cobrada destes, contribuição no valor correspondente a 8% (oito) por cento do total da remuneração percebida pelo servidor, excluídas da base de cálculo diárias e salário família.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

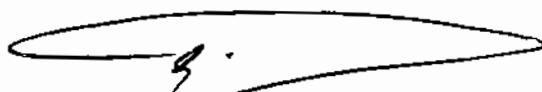
Art. 53 - São integrantes desta lei os anexos I, e II, que tratam dos cargos de provimento em comissão e cargos de provimento efetivo criados por esta lei, o número de vagas, a carga horária semanal e as tabelas de vencimentos.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 54 - Revogam-se das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, em 30 de agosto de 1997.

SEI



JOSE CROTTI
Prefeito Municipal



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

14

LEI Nº 026/97

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

01 - GRUPO OCUPACIONAL : - SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

NÚMERO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	C.H.
01	AE	Assessor Esportes e Recreação	C-3	20
01	AJ	Assessor Jurídico	C-3	10
01	AP	Assessor de Promoção Social	C-3	40
01	AR	Assessor de Relações Públicas	C-4	40
03	A1	Assessor de Saúde I	C-2	20
03	A2	Assessor de Saúde II	C-3	10
01	AE	Assistente de Engenharia	C-4	40
03	AA	Assistente Administrativo I	C-5	40
04	AT	Assistente Administrativo II	C-6	40
09	CD	Chefe de Departamento	C-1	40
01	CG	Chefe de Gabinete	C-2	40
03	ED	Encarregado de Divisão I	C-2	40
05	EE	Encarregado de Divisão II	C-3	40
05	DV	Encarregado de Serviço	C-3	40
03	EC	Encarregado de Serviço	C-3	40
03	EC	Encarregado de Serviço	C-3	40

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

02 - GRUPO OCUPACIONAL : - ADMINISTRAÇÃO

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
25	AA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO		40
		Auxiliar Administrativo I	D	
		Auxiliar Administrativo II	E	
		Auxiliar Administrativo III	F	
10	AD	AGENTE ADMINISTRATIVO		40
		Agente Administrativo	J	
05	FT	FISCAL DE TRIBUTOS		40
		Fiscal de Tributos	M	
03	TT	TÉCNICO EM TRIBUTOS		40
		Técnico de Tributos	P	
02	TC	TÉCNICO EM CONTABILIDADE		40
		Técnico em Contabilidade I	P	
		Técnico em Contabilidade II	O	



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

15

03 - GRUPO OCUPACIONAL : - OPERACIONAL

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	CH
60	<u>AT</u>	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS Auxiliar Serviços Gerais I A Auxiliar Serviços Gerais II B Auxiliar Serviços Gerais III D	40
25	AT	ARTÍFICE DE OBRAS Artífice I E Artífice II G Artífice III I Artífice IV J	40
04	ME	MECANICO Mecânico I L Mecânico II M Mecânico III N	40
25	<u>MO</u> <u>m</u>	MOTORISTA Motorista I I Motorista II J Motorista III L	40
10	<u>OM</u>	OPERADOR DE MÁQUINAS Operador de Máquinas I J Operador de Máquinas II L Operador de Máquinas III M Operador de Máquinas IV N	40
05	TA	TÉCNICO AGRÍCOLA Técnico Agrícola O	40
01	MV <u>V1</u>	MÉDICO VETERINÁRIO Médico Veterinário N	20
02	MV <u>V2</u>	MÉDICO VETERINÁRIO Médico Veterinário R	40
02	DS	DESENHISTA Desenhista L	40
02	EC	ENGENHEIRO CIVIL Engenheiro Civil I N Engenheiro Civil II R	20 40
0	EA	ENGENHEIRO AGRÔNOMO Engenheiro Agrônomo R	40
01	NI	NIVELADOR Nivelador J	40



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

16

02	TO	TOPÓGRAFO			
		Topógrafo I	L		20
		Topógrafo II	P		40

04 - GRUPO OCUPACIONAL : - MAGISTÉRIO

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
60	PR	PROFESSOR		25
	P1	Professor(a) I	D	
	P2	Professor(a) II	H	
	P3	Professor(a) III	L	
	P4	Professor(a) IV	O	

05 - GRUPO OCUPACIONAL : - SAÚDE

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE		CH
03	AN	AGENTE DE SANEAMENTO		40
		Agente de Saneamento	G	
03	AO	AUXILIAR DE ODONTOLOGIA		40
		Auxiliar de Odontologia	G	
02	AF	ATENDENTE DE FARMACIA		40
		Atendente de Farmácia	G	
01	HD	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL		40
		Técnico em Higiene Dental	L	
06	AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		40
		Auxiliar de Enfermagem	L	
05	AE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		20
		Auxiliar de Enfermagem	E	
03	EE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM		36
		Auxiliar de Enfermagem	I	
01	EF	ENFERMEIRA		20
		Enfermeira	P	
01	EF	ENFERMEIRA		40
		Enfermeira	S	
01		AUXILIAR DE LABORATÓRIO		40
		Auxiliar de Laboratório	G	
01	BI	BIOQUÍMICO/FARMACÊUTICO		20
		Bioquímico	O	



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

				17
01	PS	PSICÓLOGO Psicólogo	I	20
01	FS	FISIOTERAPEUTA Fisioterapeuta	N	20
01	FN	FONOAUDIÓLOGO Fonoaudiólogo	N	20
04	ME	MÉDICO CLÍNICO GERAL Médico Clínico Geral	S	20
02	ME	MÉDICO CLÍNICO GERAL Médico Clínico Geral	T	40
02	MP	MÉDICO PEDIATRA Médico Pediatra	S	20
02	MG	MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA Méd. Ginecologista/Obstetra	S	20
02	OD	ODONTÓLOGO Odontólogo	Q	20
01	OD	ODONTÓLOGO Odontólogo	S	40
01	OD	ODONTÓLOGO Odontólogo	M	10

06 - GRUPO OCUPACIONAL: - ASSISTÊNCIA SOCIAL

VAGAS	CÓDIGO	CARGO/CLASSE	NÍVEL	CH
05	MC	MONITOR DE CRECHE Monitor de Creche	D	40
01	AS	ASSISTENTE SOCIAL Assistente Social	M	20
01	NT	NUTRICIONISTA Nutricionista	M	20
01	ED	ECONOMISTA DOMÉSTICA Economia Doméstica	M	20
01	AS	ASSISTENTE SOCIAL Assistente Social	P	40



Município de Porto Barreiro

Administração 97/2000

Rua Principal, s/nº - Fone: (042) 735-1179 - CGC 01.591.618/0001-36
85345-000 - Porto Barreiro - Paraná

18

LEI Nº 026/97

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C-1	1.100.00
C-2	800.00
C-3	600.00
C-4	400.00
C-5	250.00
C-6	200.00
C-7	150.00
C-8	120.00

02 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (em percentual sobre o vencimento básico)

F-1	10%
F-2	15%
F-3	20%

03 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
A	135.00	141.80	148.60	155.40	162.20	169.00	175.80	182.60	189.40	196.20
B	151.20	158.76	166.32	173.88	181.44	189.00	196.56	204.12	211.68	219.24
C	162.00	170.10	178.20	186.30	194.40	202.50	210.60	218.70	226.80	234.90
D	183.60	192.78	201.96	211.14	220.32	229.50	238.68	247.86	257.04	266.22
E	216.00	226.80	237.60	248.40	259.20	270.00	280.80	291.60	302.40	313.20
F	243.00	255.20	267.40	279.60	291.80	304.00	316.20	328.40	340.60	352.80
G	270.00	283.50	297.00	310.50	324.00	337.50	351.00	364.50	378.00	391.50
H	304.00	319.20	334.40	349.60	364.80	380.00	395.20	410.40	425.60	440.80
I	324.00	340.20	356.40	372.60	388.80	405.00	421.20	437.40	453.60	469.80
J	367.20	385.56	403.92	422.28	440.64	459.00	477.36	495.72	514.08	532.44
L	432.00	453.60	475.20	496.80	518.40	540.00	561.60	583.20	604.80	625.40
M	486.00	510.30	534.60	558.90	583.20	607.50	631.80	656.10	680.40	704.70
N	540.00	567.00	594.00	621.00	648.00	675.00	702.00	729.00	756.00	783.00
O	604.80	635.04	665.28	695.52	725.76	756.00	786.24	816.48	846.72	876.96
P	734.40	771.12	807.84	844.56	881.28	918.00	954.72	991.44	1028.16	1064.88
Q	900.00	945.00	990.00	1035.00	1080.00	1125.00	1170.00	1215.00	1260.00	1305.00
R	1050.00	1102.50	1155.00	1207.50	1260.00	1312.50	1365.00	1417.50	1470.00	1522.50
S	1200.00	1260.00	1320.00	1380.00	1440.00	1500.00	1560.00	1620.00	1680.00	1740.00
T	2400.00	2520.00	2640.00	2760.00	2880.00	3000.00	3120.00	3240.00	3360.00	3480.00